



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Senador Canedo  
Secretaria Municipal de Finanças

**Ato Normativo nº. 003/2021 - SEFIN, de 14 de JUNHO de 2021.**

“Altera o calendário fiscal para recolhimento dos tributos municipais do exercício financeiro de 2021 e da outras providências”.

**O Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 43, da Lei 779/01, Código Tributário Municipal, **RESOLVE** alterar o calendário fiscal para o recolhimento dos tributos municipais para o exercício financeiro de 2021, com as datas de vencimento descritas abaixo:

**1. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - ITU**

- Vencimento da Parcela única – 30/07/2021;
- Vencimento da 1ª parcela – 30/07/2021;
- Vencimento da 2ª parcela – 30/08/2021;
- Vencimento da 3ª Parcela – 30/09/2021;
- Vencimento da 4ª Parcela – 29/10/2021;
- Vencimento da 5ª Parcela – 30/11/2021;
- Vencimento da 6ª Parcela – 30/12/2021.

1.1. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU/ITU à vista, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento) ou em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas. Neste caso, não haverá desconto do imposto.

1.2. No pagamento do IPTU/ITU à vista, em parcela única até 30 de julho de 2021, gozará do desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto.

1.3. Sem prejuízo do previsto na legislação tributária, municipal e a critério da Secretaria de Finanças, o imposto poderá ser pago em até em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, com os acréscimos legais, observando-se:

a) O imposto parcelado terá suas parcelas convertidas em UFM e será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

b) A primeira parcela do imposto parcelado vence em 30/07/2021.

c) As demais parcelas terão vencimento de conformidade com o cronograma estabelecido no item 1 (um) deste Ato Normativo.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Senador Canedo  
Secretaria Municipal de Finanças

d) Uma vez parcelado e não pago o imposto na data do vencimento, sobre as parcelas vencidas incidirão juros mora calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, da data do vencimento, além da multa de 2% (dois por cento) e correção, calculados sobre as parcelas em atraso.

**2. Imposto Sobre a Transmissão de bens imóveis - Inter Vivos - ITBI**, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição: na forma prevista no artigo 141, da Lei Municipal nº. 779/01 – Código Tributário Municipal.

**3. UFM – Unidade Fiscal do Município**, conforme previsto no parágrafo único do artigo 273 do Código Tributário Municipal, a UFM é corrigida anualmente, em 1º de janeiro, no mesmo percentual inflacionário encontrado para o ano anterior, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Dessa forma, o percentual acumulado nos 12 meses, sendo de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 foi de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), sendo assim, a UFM para 2021 será de **RS 60,82 (Sessenta reais e oitenta e dois centavos)**.

**4. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**

4.1 - Profissionais Autônomos, Empresas (inclusive Sociedades de Profissionais) e retenção da fonte:

Parcela	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Mês/Competência	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21
Data Vencimento	12/02	12/03	14/04	14/05	14/06	14/07

Parcela	7ª	8ª	9ª	10	11	12
Mês/Competência	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/20
Data Vencimento	13/08	15/09	14/10	12/11	14/12	14/01/2022

**5. Taxas - Data de Vencimento:**

5.1. Licença para Localização: 30 dias da data da emissão da taxa;

5.1.1. Licença para Funcionamento: 30 dias da data da emissão da taxa;

5.1.2. Caso não haja solicitação da taxa pelo contribuinte dentro do exercício do ano em vigor, o vencimento fica estabelecido em 01/02/2021 e será acrescido das cominações legais.

5.2. Taxa de Emissão de Guia de Recolhimento: até o último dia útil do mês da solicitação.

5.3. Taxa de Serviços Urbanos - TSU: As mesmas datas e prazos fixados para recolhimento do IPTU, constante do item 1 deste Ato.



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Senador Canedo  
Secretaria Municipal de Finanças

5.4. Contribuição de Iluminação Pública de imóveis vagos beneficiados pelos serviços de iluminação pública – COSIP: As mesmas datas e prazos fixados para recolhimento do ITU, constante do item 1 deste Ato.

**6. Contribuição de Melhoria: na forma prevista no artigo 263, da Lei Municipal nº. 779/01 - Código Tributário Municipal.**

**7. Contribuição de Iluminação Pública de imóveis edificados: na forma prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº. 854, de 06 de dezembro de 2002 e seu regulamento.**

Este Ato Normativo entrará em vigor nesta data e produzirá os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 14 dias do mês de junho de 2021.**

  
**STENIO NASCIMENTO DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Finanças**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2021**

Conforme dispositivos da Lei Municipal nº 779, de 11 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, a Fazenda Municipal, pelo presente Edital, notifica os proprietários ou possuidores a qualquer título de bens imóveis situados neste Município, sobre o lançamento do Imposto Territorial Urbano e do Imposto Predial e Territorial Urbano – ITU e IPTU, bem como a Taxa de Serviços Urbanos – TSU, relativos ao exercício de 2021, cujo fato gerador ocorre em 01 de janeiro de 2021.

Os contribuintes que não receberem pelo correio a guia de lançamento do Imposto Predial e Territorial e Taxas poderão retirá-los na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada a Rua Goiás, Qd. 15, Lt. 06, Vila Santa Rosa, Senador Canedo - GO, nos Ligeirinhos da Vila Galvão e Jardim das Oliveiras, bem como no Vapt-Vupt de Senador Canedo, ou no endereço eletrônico [www.senadorcanedo.go.gov.br](http://www.senadorcanedo.go.gov.br).

Será considerado o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da publicação deste edital, como prazo limite para os recursos administrativos referentes à contestação dos lançamentos.

O Imposto Territorial Urbano e o Imposto Predial e Territorial Urbano – ITU e IPTU, bem como a Taxa de Serviços Urbanos – TSU poderão ser pagos em cota única com desconto de 20% até 30 de julho de 2021 ou em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas, de acordo com o Ato Normativo nº 003/2021 – SEFIN, de 14 de junho de 2021.

Após esta data, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeito da Lei, ficando sujeitos aos acréscimos legais previstos.

Este Edital de Notificação nº 02/2021, substitui e torna sem efeitos o Edital de Notificação nº 01, de 07 dias do mês de junho do ano de 2021.

Senador Canedo, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

  
**Secretário Municipal da Receita**  
Stenio Nascimento da Silva